



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.798 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 08/2010 Processo 5022/1/2009 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no período de janeiro a dezembro de 2.010, subvenções nos valores especificados para as entidades abaixo relacionadas, destinadas ao pagamento de despesas indicadas no Plano de Trabalho estabelecido para o segmento atendido:

I – Associação dos Deficientes Portofelicense – ADEP (CNPJ/MF 05.484.230/0001-97).....	R\$ 30.000,00
II – Albergue Noturno de Porto Feliz (CNPJ/MF 01.813.603/0001-75)	R\$ 30.000,00
III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNPJ/MF 55.149.348/0001-37).....	R\$ 2.000,00
IV – Associação Monte Carmelo (CNPJ/MF 58.975.160/0001-36)	R\$ 30.000,00
V - Associação Nossa Senhora da Piedade (CNPJ/MF 08.429.306/0001-70).....	R\$ 48.000,00
VI – Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz (CNPJ/MF 55.146.294/0001-56)	R\$ 30.000,00
VII – Esquadrão Vida de Porto Feliz (CNPJ/MF 04.430.709/0001-88).....	R\$ 30.000,00
VIII – Projeto Crer Ser (CNPJ 04.407.859/0001-70).....	R\$ 30.000,00

Art. 2º - O valor de cada subvenção autorizada no artigo anterior será pago à entidade respectiva em parcelas mensais, iguais e consecutivas, com exceção da APAE que receberá parcela única.

Art. 3º - As entidades subvencionadas se obrigam à prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da parcela mensal, sem o que não será liberada a parcela subsequente.

Art. 4º - As entidades subvencionadas terão o acompanhamento de Técnicos da Promoção Social, que realizarão as avaliações estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2.004, de acordo com os respectivos Planos de Trabalho devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do Plano de Trabalho pela entidade subvencionada acarretará, sucessivamente, as penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do repasse mensal estabelecido nesta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO